



CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA

ESTADO DO PARANÁ

RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 003, DE 08 DE SETEMBRO DE 2025.

Súmula: Altera os arts. 10, 11, 45, 55, 115, 126, 127, 128, 132, 135, 142, 144, 150, 151, 164, 178, 179, 186, 213, 216 e acrescenta o art. 276 ao Regimento Interno da Câmara Municipal de Tamarana-PR. (NR)

A Mesa Diretora, no uso de suas atribuições legais e regimentais, faz saber que a Câmara Municipal de Tamarana aprovou e eu, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO:

Art. 1º Fica alterado o caput do art. 10, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10. Finalizada a posse e a eleição da Mesa, nos termos do caput do Art. 5º, o mandato da Mesa será de 2 (dois) anos, vedada a recondução para o mesmo cargo na eleição imediatamente subsequente.” (NR)

Art. 2º Fica alterado o caput do art. 11, que passa a vigorar com a seguinte redação, mantidos os seus incisos:

“Art. 11. Vagando qualquer cargo da Mesa, será realizada a eleição no expediente da primeira sessão subsequente, para completar o biênio do mandato, com exceção do cargo de Presidente, que será exercido pelo Vice-Presidente.”

Art. 3º Fica alterado o § 7º do art. 45, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 45[...]

§ 7º O parecer da Comissão deverá ser protocolado na Secretaria da Casa até o fechamento da pauta da sessão.”



CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA

ESTADO DO PARANÁ

Art. 4º Fica alterado o § 1º do art. 55, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 55. [...]

§ 1º Sempre que a Comissão solicitar informações ao Prefeito ou audiência de outra omissão, ficará interrompido o prazo de entrega do parecer, o qual, após o recebimento das informações solicitadas, será de cinco dias."

Art. 5º O inciso II do art. 115 do Regimento Interno passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 115. [...]

II - permitir, quando necessário, que comissão emita parecer verbal."

Art. 6º O caput do art. 126 do Regimento Interno passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 126. O expediente terá a duração máxima de uma hora e se destina à votação da ata da sessão anterior, à leitura de documentos procedentes do Executivo ou de outras origens e à apresentação de proposições."

Art. 7º Fica revogado o inciso I e alterado o § 3º do inciso III do art. 127, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 127. [...]

I - revogado;[...]

§ 3º Todas as matérias lidas neste período deverão ter sido protocoladas na Secretaria da Casa até o fechamento da pauta da sessão."

Art. 8º Fica alterado o caput do art. 128 e adicionado o inciso I, com a seguinte redação:

"Art. 128. Encerra-se o expediente no momento em que o Presidente questiona o 2º Secretário se há vereadores inscritos para o uso da palavra livre.

I - Havendo vereadores inscritos, o Presidente concederá a palavra a cada vereador, pelo prazo de cinco minutos, para discorrer sobre assunto de livre escolha."



CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA ESTADO DO PARANÁ

Art. 9º O caput do art. 132 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 132. Não havendo mais matérias sujeitas à deliberação do Plenário na Ordem do Dia, o Presidente deixará livre o uso da palavra aos vereadores para justificativa de voto ou explicação pessoal, pelo prazo de dois minutos para cada vereador."

Art. 10. Os §§ 1º e 3º do art. 135 passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 135. [...]

§ 1º É vedada a cessão de tempo para outro vereador não inscrito.

...

§ 3º O autor da matéria poderá solicitar à Mesa que o inscreva em último lugar, para justificar a iniciativa da respectiva proposição."

Art. 11. Ficam revogadas as alíneas a, e e f do inciso I; adicionada a alínea i ao mesmo inciso; alterada a alínea d e adicionada a alínea e ao inciso II; alterada a alínea a do inciso III; revogado o parágrafo único; e adicionados os §§ 1º e 2º ao art. 142, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 142. O vereador fará uso da palavra por uma única vez sobre o mesmo assunto, salvo as exceções previstas neste Regimento, para:

I – por dois minutos:

- a) revogado;
- e) revogada;
- f) revogada;
- i) discutir emendas.

II – por cinco minutos:

- d) justificar requerimentos, quando autor;
- e) discutir projetos de lei, decretos legislativos ou resoluções legislativas.

III – por dez minutos:



CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA

ESTADO DO PARANÁ

a) discutir o projeto de lei, quando autor.

§ 1º Para o uso da palavra referido neste artigo, o vereador deverá se inscrever junto ao 2º Secretário.

§ 2º As lideranças terão direito de fala por uma única vez, por três minutos, após o horário da Palavra Livre."

Art. 12. Fica revogado o inciso II e alterado o inciso III do art. 144, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 144.

[...]

II – revogado;

III – abordar assunto em que tenha sido expressamente citado seu nome."

Art. 13. O § 1º do art. 150 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 150.

§ 1º As proposições e documentos apresentados à sessão serão somente indicados com a declaração do objeto a que se referirem."

Art. 14. Ficam revogados os §§ 1º a 5º; alterado o § 6º e adicionado o § 7º ao art. 151, com a seguinte redação:

"Art. 151. A ata da sessão anterior será deliberada em plenário para votação.

§ 1º. Revogado

§ 2º. Revogado

§ 3º. revogado

§ 4º. revogado

§ 5º. revogado

§ 6º Aprovada a ata, será assinada pelo Presidente e pelo 1º Secretário.



CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA ESTADO DO PARANÁ

§ 7º A ata da sessão anterior ficará à disposição dos vereadores, que poderão solicitar ao servidor responsável as devidas alterações até o fechamento da pauta da próxima sessão em que será votada."

Art. 15. O § 1º do art. 164 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 164.

§ 1º A Câmara deverá se manifestar em até trinta dias sobre a proposição, contados da data em que for feita a solicitação."

Art. 16. Fica revogado o parágrafo único e adicionados os §§ 1º e 2º ao art. 178, com a seguinte redação:

"Art. 178.

Parágrafo único. Revogado

§ 1º Se houver discordância do Presidente quanto à análise do interesse público, este levará a indicação à votação do Plenário.

§ 2º Se houver discordância de algum vereador, alegando tratar-se de assunto previamente indicado, o Presidente levará a nova indicação à votação do Plenário."

Art. 17. Fica adicionado o § 4º ao art. 179, com a seguinte redação:

"Art. 179.

§ 4º É vedada a reapresentação de indicação já feita, ou a apresentação de nova indicação sobre o mesmo assunto, antes de decorrido o prazo de seis meses."

Art. 18. O caput e o § 3º do art. 186 são alterados, e é adicionado o § 4º, com a seguinte redação:

"Art. 186. Serão escritos e dependerão de deliberação do Plenário, tendo o autor direito de justificativa verbal por cinco minutos, os requerimentos que solicitem:

[...]



CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA

ESTADO DO PARANÁ

§ 3º É vedada a reapresentação de requerimento já feito ou que verse sobre o mesmo assunto, antes de decorrido o prazo de seis meses.

§ 4º Havendo objeção por qualquer Vereador referente a requerimento já apresentado que verse sobre o mesmo assunto, o mesmo deverá ser votado em plenário quanto à sua admissibilidade."

Art. 19. O caput, os §§ 1º e 2º e o § 4º do art. 213 passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 213. O pedido de vistas para estudo será requerido por qualquer vereador e deferido de plano.

§ 1º O prazo máximo para vistas é de três sessões.

§ 2º Caso mais de um vereador solicite vistas da proposição, o prazo total não poderá ultrapassar o estabelecido no § 1º.

§ 4º Quando houver mais de um pedido de vistas em proposição em regime de urgência, o prazo será comum de uma sessão."

Art. 20. O caput do art. 216 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 216. Em qualquer fase da sessão, poderá o vereador pedir a palavra 'pela ordem' para fazer reclamações quanto à aplicação do Regimento, devendo a reclamação ser formulada com clareza e com a indicação precisa das disposições regimentais que se pretende elucidar, pelo tempo máximo de um minuto."

Art. 21. Fica adicionado o art. 276 ao Regimento Interno, com a seguinte redação:

"Art. 276. O fechamento da pauta da sessão será feito pela Secretaria da Câmara até às quatorze horas da quinta-feira."

Art. 22. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA

ESTADO DO PARANÁ

Sala das Sessões, aos 08 de setembro de 2025.


Renan Leal Gonçalves
Presidente

Projeto de Autoria da Mesa Diretora:

Renan Leal Gonçalves- Presidente 

João Maria Claro dos Santos Neto- Vice Presidente

Edson de Souza- 1º Secretário

Mario Cesar Fabiano- 2º Secretário

Anauto Souza de Gouvea- 3º Secretário

Emendas Substitutiva e Emenda Supressiva de autoria da Comissão de Justiça, Finanças, Legislação e Tomada de Contas



CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA

ESTADO DO PARANÁ

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Resolução tem como objetivo modernizar, esclarecer e aprimorar dispositivos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Tamarana, promovendo maior organização, segurança jurídica e eficiência nos trabalhos legislativos.

As alterações propostas buscam atender à necessidade de compatibilizar o Regimento com a realidade prática das sessões e com os princípios da legalidade, da transparência e da boa administração pública. Dentre os principais pontos destacam-se:

- Atualização de dispositivos ultrapassados e que geravam interpretações ambíguas ou dificultavam a condução das sessões;
- Inclusão de prazos e procedimentos mais claros, conferindo agilidade e previsibilidade aos trâmites internos;
- Reforço da organização do Expediente e da Ordem do Dia, otimizando a participação dos vereadores e a fluidez das deliberações;
- Formalização de práticas já adotadas pela Casa, dando respaldo normativo às rotinas administrativas e legislativas;
- Limitação da reapresentação de matérias repetidas, evitando a sobrecarga de pautas com proposições já analisadas, o que contribui para a racionalidade do processo legislativo;
- Criação de critérios objetivos para o fechamento da pauta, o que dá transparência ao processo de organização das sessões.

Essas mudanças são fruto de uma análise criteriosa do funcionamento da Câmara, respeitando os princípios democráticos e o papel fiscalizador e propositivo do Poder Legislativo Municipal.

Contando com a colaboração dos nobres vereadores, solicitamos a aprovação do presente Projeto, certos de que contribuirá significativamente para o aprimoramento institucional desta Casa de Leis.